PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATÚ

LEI Nº 613

Dispõe sôbre vencimentos e salários de servido municipais.

O pôvo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promul seguinte lei:

Art. 1º- Os vencimentos e salários dos servidores abaixo relacio passarão a ser os seguintes:

8-04-0- Diretor de Administração..... Cr$ 168.000,(

8-07-0- Almoxarife..... Cr$ 60.000,(

8-09-0- Porteiro-contínuo..... Cr$ 58.800,(

8-10-0- Chefe do Serviço de Fazenda..... Cr$ 168.000,(

8-89-1- Tratorista..... Cr$ 120.000,(

8-89-1- Coveiro do Cemitério..... Cr$ 72.000,(

Art. 2º- Na lei orçamentária para o exercício de 1.962, constará ções próprias para ocorrer as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presen em vigôr a partir de 1º de Janeiro de 1.962.

Paracatú, 6 de novembro de 1.961

Cópia